JURISPRUDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ANO DE 1998. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. JULGAMENTO SINGULAR FAVORÁVEL À QUITAÇÃO. PEDIDO DA ORIGEM PARA TORNAR SEM EFEITO A DECISÃO. NECESSIDADE DE REGULARIZAR DESPACHOS E PUBLICAÇÕES ANEXADOS POR ENGANO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. IMPRESCINDÍVEL A PROPOSITURA DE RECURSO DE REVISÃO.

JUÍZO SINGULAR

RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise, por amostragem, de 50 (cinqüenta) processos de prestações de contas, conforme relação constante às fls. 05 e 06, no valor total de R$ 69.826,00.

Instruídos os autos que cuidaram das prestações de contas referidas, manifestaram-se favoravelmente à aprovação AUD-I, PFM e SDG, observando, porém, as impropriedades assinaladas à fl. 04, manifestações essas, que faço integrarem estte relatório.

Relatados os autos, passo a proferir o seguinte

DECISÃO

Aprovo as contas e quito os responsáveis.

Determino que o responsável da área do Controle Interno observe e passe a exigir, com rigor, o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos nas disposições vigentes.

São Paulo, 07 de dezembro de 2001
Rui Correa, Conselheiro Substituto.